PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel/Fax: (35) 3524-0900

# PORTARIA Nº 3.693/2021

*"Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e dá outras providências."*

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições legais previstas no artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,**

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº1860, de 16 de março de 2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal 1860 de 16 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito do Município de São João Batista do Glória.

**Considerando** que os atos normativos relativos às parcerias determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, decorrentes de Chamamento Público, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo.

**Art. 2º** Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- **Fernanda Cristina Amorim** inscrita no CPF sob n° 084.334.676-03

- **Ludmilson Ferdinando de Oliveira** inscrito no CPF sob n° 042.136.016-09

- **Marco Aurélio Gonçalves Júnior** inscrito no CPF sob nº 409.254.848-65.

**Parágrafo único.** Para presidir a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeio neste ato a servidora **Fernanda Cristina Amorim**.

**Art. 4º** O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

**I –** tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

**II –** sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

**§ 1º** A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

**§ 2º** Na hipótese do § 1°, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 6º** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 1860 de 16/03/2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 7º** A instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 26 de fevereiro de 2021.

CELSO HENRIQUE FERREIRA
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) Portaria nº 3.693/2021 foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia 01/03/21 considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
02/03/21